



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/382 (CONTJOR-I)

Participação contra o Jornal Fórum Covilhã a propósito da publicação de uma peça intitulada “Direção da Mutualista toma posse para novo mandato”

Lisboa
25 de outubro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/382 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação contra o Jornal *Fórum Covilhã* a propósito da publicação de uma peça intitulada “Direção da Mutualista toma posse para novo mandato”

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 25 de fevereiro de 2023, uma participação contra o Jornal *Fórum Covilhã* a propósito da publicação, no dia 1 de fevereiro de 2023, de uma peça intitulada “Direção da Mutualista toma posse para novo mandato”.
2. O participante afirma que «[o] jornal Fórum não esteve presente na cerimónia» e que «[o] director do jornal, Victor Aleixo, disse ao responsável de comunicação da instituição que teria acesso aos sons de uma rádio local, pelo que apenas precisaria das fotos do evento, o que lhe foi remetido».
3. Entende que «o que devia ser uma notícia fala duas vezes no nome da Vereadora da Câmara da Covilhã (Regina Gouveia), duas vezes no nome do Presidente da Assembleia Municipal (João Casteleiro) e consegue omitir... o nome dos que tomam posse. Nem sequer o nome do Presidente do Conselho de Administração que aparece na foto. O nome de Nelson Silva não surge nem sequer na legenda da mesma.»
4. Ressalta que «[a] notícia esquece tudo o que aconteceu naquela cerimónia, os discursos, o anúncio de projetos futuros, esquece as pessoas que foram reeleitas, para destacar e sublinhar (com repetição) a presença dos dois políticos locais, como se fossem o centro de toda a informação, o único facto digno de nota.»
5. Considera que «a classe jornalística tem deveres de rigor, de independência, de profissionalismo e de ética, não de estar de postura servil aos poderes políticos /anunciantes».

6. Solicita à ERC que tome «uma posição oficial sobre o comportamento deste jornal e do seu director de forma a moralizar a actividade jornalística».

II. Defesa do Denunciado

7. O denunciado afirma que «o Jornal Fórum não discriminou a associação, nem a sua direção» e afirma que se trata de um jornal regional com «uma missão algo diferente da comunicação social nacional» pois tem «sempre como objetivo ajudar a divulgar as atividades das associações e instituições, e de forma independente informar» os leitores.

8. Refere que «[d]uas semanas antes do ato eleitoral, o Jornal foi o único órgão de comunicação social escrito que entrevistou Nelson Silva, candidato único às eleições da Mutualista Covilhanense, ao contrário do que é dito na queixa que o jornal não falou dos projetos isso não é verdade».

9. Sustenta que «[n]a edição 543 (...), na página 7 (...) Nélon Silva explanou numa página inteira os projectos, as ambições do mandato e falou da sua equipa ao jornal», pelo que «o Jornal Fórum de forma independente entrevistou antes da eleição o presidente da instituição, e foi o primeiro órgão de comunicação da região a falar e a escrever sobre os projetos para o mandato».

10. Refere que aquando do ato eleitoral foram publicados alguns apontamentos sobre o mesmo, bem como «algumas notícias para divulgar os projetos que a associação vai desenvolvendo», à semelhança do que é feito com outras agremiações.

11. Afirma o denunciado ter «[n]o dia antes da tomada de posse que foi um acto simbólico» falado telefonicamente com a responsável pela comunicação, tendo-lhe solicitado uma fotografia do evento, e uma nota».

12. Acrescenta que «[depois do evento a associação colocou uma nota nas suas redes sociais» e foi com essa nota que, à semelhança de outros órgãos de comunicação foi feita uma «breve notícia apenas e só para dar conta do momento», pois o jornal já tinha falado dos projetos nas duas edições anteriores.

13. O denunciado rejeita as acusações de ter sonegado informação, pois reproduziu quem esteve presente por entender «que até prestigiava a associação, referindo-se que estiveram na tomada de posse todas as entidades locais e outras que se deslocaram de fora», pois «o que aqui interessava era assinalar que a direção já tinha tomado posse».

14. Reitera que «nesta [notícia] interessava apenas dar nota que a direção tinha sido reeleita e tomado posse, até porque a instituição tem quase uma vintena de pessoas que pertencem aos órgãos sociais, e a própria associação não nos deu nota sobre os nomes, nem na nota que divulgou à imprensa, nem posteriormente».

15. Sustenta ainda: «O jornal nunca agiu de má-fé, porque entrevistou o presidente da instituição antes das eleições à qual era candidato único, e também não discriminou a equipa, nem os projetos porque falou deles antes das eleições, e na tomada de posse apenas demos conta do sucedido através de um comunicado publicado na página da Mutualista Covilhanense e com conhecimento da responsável da comunicação».

III. Análise e fundamentação

16. A presente análise remete para a averiguação do cumprimento do dever de rigor informativo.

17. De acordo com o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa¹, «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.»

18. De referir ainda a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, que estabelece que é dever fundamental dos jornalistas informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião. Importa ainda referir o ponto

¹ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua versão atual.

1 do Código Deontológico dos Jornalistas Portugueses, onde se afirma que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade».

19. A peça dá conta da tomada de posse da direção da Associação Mutualista, com o enfoque na descrição de quem esteve presente na mesma. O participante entende, contudo, que deveria o denunciado ter mencionando «tudo o que aconteceu naquela cerimónia, os discursos, o anúncio de projetos futuros» e as «as pessoas que foram reeleitas».

20. Importa destacar que assiste ao denunciado liberdade editorial na seleção e tratamento das peças informativas que publica, conquanto não violem as normas que norteiam a atividade jornalística.

21. Na descrição – no corpo de texto – dos factos *supra* referidos [Vide Relatório de Visionamento], não se verifica qualquer situação passível de violar o dever de rigor informativo, tendo estes sido expostos de forma clara e isenta.

22. Contudo, importa destacar que o corpo de texto é complementado por uma imagem fotográfica do presidente da Associação Mutualista na referida tomada de posse, embora não exista qualquer legenda que o indique.

23. As imagens fotográficas, ou outras formas de registo visual, são parte integrante da peça informativa e, portanto, ao abrigo das mesmas normas *supra* referidas. No caso em apreço, a imagem não é acompanhada por qualquer indicação de quem se encontra nela retratado, com prejuízo para o rigor informativo exigível na prática jornalística.

IV. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra o Jornal *Fórum Covilhã* a propósito da publicação, no dia 1 de fevereiro de 2023, de uma peça intitulada “Direção da Mutualista toma posse para novo mandato”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação previstas nas alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Destacar que assiste ao denunciado liberdade editorial na seleção e tratamento das peças informativas que publica;
2. Considerar que os factos expostos no corpo de texto da notícia cumprem com o dever de rigor informativo;
3. Destacar que as imagens fotográficas, ou outras formas de registo visual, são parte integrante da peça informativa;
4. Sinalizar que a peça em apreço não providencia qualquer legenda junto da imagem fotográfica que complementa o corpo da notícia de modo a identificar quem nela se encontra retratado, com prejuízo para o rigor informativo exigível na prática jornalística.

Lisboa, 25 de outubro de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento do Processo n.º 500.10.01/2023/92

1. Na edição do dia 1 de fevereiro de 2021 o Jornal Fórum Covilhã publicou uma notícia intitulada «Direção da Mutualista toma posse para novo mandato». Conta ainda com o pós-título:

«Cerimónia contou com a presença de Regina Gouveia (Vereadora da Ação Social no Município da Covilhã), João Casteleiro (Presidente do CA do Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira), José Almeida (Vice-Presidente da União das Mutualidades Portuguesas), entre representantes de outras entidades, parceiros e instituições sociais.

2. Afirma-se na peça:

«A cerimónia de tomada de posse dos órgãos Sociais da nossa instituição, eleitos em Dezembro, foi um ato de renovação de compromisso por parte dos 16 elementos que transitam para novo mandato, mas também um momento de celebração da própria Mutualista Covilhanense.

Na hora dos discursos fez-se um balanço do trabalho realizado e falou-se do futuro. A cerimónia contou com a presença de Regina Gouveia (Vereadora da Ação Social no Município da Covilhã), João Casteleiro (Presidente do CA do Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira), José Almeida (Vice-Presidente da União das Mutualidades Portuguesas), entre representantes de outras entidades, parceiros e instituições sociais da nossa cidade e concelho. Os Tantos & Mais Um abrilhantaram o evento com a interpretação de três músicas, com destaque para a apresentação do Hino da nossa associação, com música de Pedro Gato e letra de António José Silva.»

3. A peça é complementada com uma imagem fotográfica do presidente da Associação Mutualista Covilhanense na referida tomada de posse, mas sem qualquer legenda.